



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 03248/12

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO MENDONÇA MONTEIRO JÚNIOR

PROCURADORES: JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, BRUNO LOPES DE ARAÚJO, JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, RAFAEL SANTIAGO ALVES E HUGO TARDELY LOURENÇO.

EXERCÍCIO: 2011

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE LUCENA – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO, SENHOR ANTÔNIO MENDONÇA MONTEIRO JÚNIOR - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011 – PARECER FAVORÁVEL COM AS RESSALVAS DO ART. 138, VI DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE, NESTE CONSIDERANDO O ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF – APLICAÇÃO DE MULTA –REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO – APLICAÇÃO DE MULTA - RECOMENDAÇÕES.

PARECER PPL TC 083 / 2.013

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03248/12; e
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votos, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram:

- 1. EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de LUCENA, Senhor ANTÔNIO MENDONÇA MONTEIRO JÚNIOR, relativas ao exercício de 2011, com as ressalvas do artigo 138, VI do Regimento Interno desta Corte, neste considerando o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).*
- 2. RECOMENDAR à Edilidade, no sentido de que não mais repita as falhas verificadas nos presentes autos, especialmente aquelas referentes ao atendimento dos preceitos constantes da Lei de Licitações e Contratos.*

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 17 de JULHO de 2.013.

Em 17 de Julho de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Marcos Antonio da Costa

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO